



**TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2016/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA METHA SUPERMERCADO LTDA
- ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo Assessor Chefe I, Sr. Rodrigo Quintana Fernandes, brasileiro, portador do RG nº. 11145579 SJ/MT e do CPF nº. 706.289.201-72, nomeado pelo Ato Governamental nº 10.077/2016 de 11/04/16, com suas atribuições definidas na Portaria nº 255, de 25 de Abril de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa METHA SUPERMERCADO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.206.985/0001-18, localizada na Rua 53, Quadra 35, Lote 02, Setor III, Bairro CPA III, Cuiabá - MT / CEP: 78.058-438, telefones: (65) 3621-6521 / (65) 3621-7653, representada pelo Sr. Kleber Shun Yamamoto, portador do RG: 1.278.041-3 SSP/MT e do CPF: 989.592.471-20, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo n.º 253653/2015/SEMA devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 043/2016, com o Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e Ata de Registro de Preços Nº 041/2015/SEGES, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de copos descartáveis para atender a CONTRATANTE, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, Ata de Registro de Preços N.º 041/2015/SEGES e Termo de Referência n.º 63/2015, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO.

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, bem como, Ata de Registro de Preços N.º 041/2015/SEGES, conforme discriminação abaixo:

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNI D.	QUA NT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2002 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM	CX	300	COPOSUL	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00



	PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. CAIXA.					
02	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGENEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 0,75G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2002 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 50 PACOTES. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. CAIXA.	CX	80	COPOSUL	R\$ 47,70	R\$ 3.816,00



--	--	--	--	--	--	--

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 19.416,00 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais), a ser pago parceladamente, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO da CONTRATANTE;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à



autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

3.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá à CONTRATANTE;

3.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assinar o contrato com a CONTRATANTE no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

4.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, Ata de Registro de Preços n.º 041/2015/SEGES e Termo de Referência n.º 63/2015;



4.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

4.8 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.10 Fornecer copos descartáveis que satisfaçam as exigências estabelecidas pela NBR 14865/2002 e atualizações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que especifica os requisitos mínimos exigíveis para copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares;

4.11 Os copos descartáveis devem ser produzidos conforme o que estabelece a Portaria INMETRO n.º 453, de 01 de dezembro de 2010, além do determinado pela



ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas Resoluções nº 105 de 19/05/1999 e nº 51 de 26/11/2010, e suas atualizações;

4.12 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, Ata de Registro de Preços N.º 041/2015/SEGES e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.13 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

4.14 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

4.16 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

4.17 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

4.18 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;

4.19 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



4.20 Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.21 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

4.22 A entrega das quantidades contratadas poderá ser fracionada, conforme solicitação da CONTRATANTE;

4.23 A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.24 O recebimento dos produtos dar-se-á de segunda à sexta feira, no período matutino, a partir das 09:00 até às 12:00 hs. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso;

4.25 O material deverá ser entregue na GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, sede da CONTRATANTE, localizada a Rua "C", esquina com a Rua "F", Centro Político Administrativo, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT;



4.26 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

4.27 Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte, ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, Ata de Registro de Preços N.º 041/2015/SEGES, e na legislação pertinente, quando couber;

4.28 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

4.29 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior;

4.30 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas (artigo 3º da lei nº 8.666/93, na redação dada pela lei nº 12.349/2010) torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente contratação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e legislação correlatas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) Os bens a serem adquiridos, preferencialmente, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável e reciclável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- b) Não obstante a indicação de amido de milho ou bagaço de cana como matéria-prima para a confecção do plástico do material referente aos copos, este poderá ser produzido a partir de qualquer outro material, desde que seja comprovadamente biodegradável.

4.31 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.32 Demais obrigações e responsabilidades previstas na lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A execução do objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por representante da GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;



5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

5.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

5.7 O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

5.8 A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e constatar que a CONTRATADA ter cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento;

5.9 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante ofertada na proposta;

[Handwritten signatures and initials]



5.10 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

5.11 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, Ata de Registro de Preços N.º 041/2015/SEGES.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.2., mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o artigo 37, § 2º do Decreto n.º 384 de 30/12/2015, bem como, em conformidade Decreto Estadual n.º 8.199/2006 e Decreto Estadual n.º 7.217/2006, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;

6.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

6.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ n.º. 03.507.415/0023-50 e com o seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo e deverão ser entregues na GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO da CONTRATANTE para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato;

6.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via



ordem bancária, bem como, o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução e dados da ordem de serviço;

6.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

6.6 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

6.8 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.9. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

13 may



- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.

6.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.14. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

6.15. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

6.18. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica,



conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não há previsão de garantia neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto contratado;

8.3 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, Ata de Registro de Preços Nº 041/2015/SEGES;

8.3.1 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

8.4 Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



8.6 Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.7 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

8.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste documento e as estabelecidas em Edital;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.10 Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital;

8.11 Fiscalizar a execução do objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2007



Natureza de Despesa: 3390 3000

Fonte: 240

9.2. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, e da



Ata de Registro de Preços Nº 041/2015/SEGES sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato;

12.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 12.4:

- a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por



cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

12.6. Com fundamento no art. 88 da Lei no 8.666/93, a CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da Administração, nos casos em que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d. Não mantiver proposta;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;

12.7 O comportamento previsto no item "e" desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 93 e 96 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.8 Com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520/02, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de



até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. O retardamento da execução previsto no item 10.3.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- e. Deixar de entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

12.9 Para os fins dos itens b, c e d, serão aplicadas multas nas seguintes condições: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.10 Caso o atraso previsto no item "e" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2015/SEGES e anexos, e da Ata de Registro de Preços N.º 041/2015/SEGES, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

12.11. Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

12.12 Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

12.13 Após o trigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



12.14 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.15 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.17 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Será designado, pela Gerência de Almojarifado/Coordenadoria de Apoio Logístico, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.2. Do acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados:

14.2.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, designado para esse fim;

14.2.2. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será mantido prioritariamente, por intermédio da Fiscalização;

14.2.3. Caberão à fiscalização as seguintes funções:

a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA;

b) conferir os textos para publicação e encaminhá-los à CONTRATADA;

c) confirmar a publicação dos textos encaminhados;

d) receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;

e) encaminhar cópia da publicação às unidades da CONTRATANTE interessadas;

f) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA;

g) comunicar à CONTRATADA as falhas detectadas, através de documento formal e, de preferência, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela CONTRATADA, só assim produzindo seus efeitos;



- h) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-a para pagamento;
- i) para conferência do valor a ser pago, o fiscal deverá considerar o tamanho efetivo da publicação no jornal, conforme determinado nas especificações constantes neste Contrato;
- j) manter controle do saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis;
- k) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE;

14.2.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



15.4. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

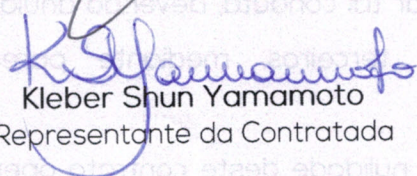
16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

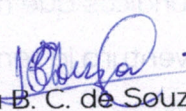
Cuiabá-MT, 11 de maio de 2016.

Rodrigo Quintana Fernandes
Assessor Chefe I - Portaria nº 255, de 25 de Abril de 2016


Kleber Shun Yamamoto
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Mayara Garcia Fernandes de Almeida
CPF: 019.763.321-84


Fernando B. C. de Souza Carvalho
CPF: 973.078.581-34

CIENTIFICA:

A empresa CRISTALINO LODGE, CNPJ n.º 26.568.261/003-68, Processo n.º 145645/2016, para tomar conhecimento que foi lavrado em seu desfavor a Notificação n.º 9269 por infringência à legislação ambiental vigente, e que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital, para o devido cumprimento.

Cuiabá, 19 de maio de 2016.

Rodrigo Quintana Fernandes
Assessor Chefe I
Portaria nº 255/2016

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Outorga** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Outorga/Atos de Outorga/2016.

Portaria nº 367 de 18 de maio de 2016, Outorga a **EDUARDO BEDIN** inscrito no CPF sob nº 007.499.141-81, referente ao Processo nº 504312/2014, o direito de uso da água subterrânea, para finalidade de outros usos - pulverização e doméstico. O ponto de captação está localizado na Rodovia MT 242, Km 50, s/nº, Fazenda Caravágio, zona rural do município de Sorriso/MT, com validade até 13 de maio de 2021.

Mauren Lazzaretti
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental
SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2016/SEMA

Processo n.º: 253653/2015/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT.

Contratada: Metha Supermercado Ltda-Me.

Objeto: Aquisição de copos descartáveis para atender a Contratante.

Valor: O valor total do contrato é R\$ 19.416,00 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais).

Dotação Orçamentária: Órgão - 27101, Projeto Atividade - 2007, Natureza da Despesa - 3390 3000, Fonte de Recurso - 240.

Vigência: A vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 11/05/2016.

Assinam: Rodrigo Quintana Fernandes - Assessor Chefe I - Portaria nº 255, de 25 de Abril de 2016.

Kleber Shun Yamamoto - Representante da Contratada

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 15, de 20 de maio de 2016.

Dispõe sobre o procedimento de análise dos estudos de alteração do Coeficiente de Rendimento Volumétrico - CRV, conforme art. 5º, da Res. CONAMA nº 474, de 06 de abril de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como o inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015; e

Considerando a necessidade de atender o que determina o artigo 5º da Resolução Nº 474 de 06 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre coeficientes de rendimento volumétricos para os produtos e subprodutos florestais, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria;

RESOLVE:

Art. 1º Os estudos voltados à determinação do Coeficiente de Rendimento Volumétrico da Madeira (CRV) distinto daqueles consignados no Anexo II, da Resolução CONAMA nº 411/2009, alterado pela Resolução CONAMA nº 474/2016, serão analisados com base nos procedimentos instituídos na presente instrução normativa e em roteiros homologados pela SEMA/MT e publicados no e-SAC.

Art. 2º O CRV de 35% para transformações das matérias-primas tora e torete em madeira serrada passa a vigorar 365 dias após a publicação da Resolução CONAMA nº 474, de 06 de abril de 2016.

§ 1º Os empreendimentos que obtiverem CRVs superiores a 35% deverão apresentar estudos técnicos nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 411/2009.

§ 2º Para o empreendimento que apresentar o estudo nos primeiros 180 dias da publicação desta Instrução Normativa e que não tenha sido apreciado pela SEMA/MT até o prazo mencionado no caput deste artigo, será automaticamente adotado no sistema o CRV individual e/ou médio pleiteado pelo empreendedor até o limite de 45%, podendo esse percentual ser revisto após manifestação definitiva acerca do estudo apresentado.

§ 3º Para os estudos apresentados após o prazo previsto no parágrafo segundo, o CRV pleiteado pelo interessado somente será adotado no sistema após manifestação definitiva acerca do estudo apresentado.

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos CRVs superiores a 45% já aprovados e customizados no SISFLORA.

Art. 3º O CRV é determinado por espécie, pela média dos CRVs determinados individualmente para cada tora.

Parágrafo único. Os interessados poderão solicitar CRV Médio por empreendimento, desde que apresentem estudos considerando grupo de espécies que representem a maior parte (50% + 1) das espécies utilizadas nos últimos 12 meses pela empresa. Nesta situação, o cálculo do CRV médio terá por base os CRVs individuais por espécie, sendo obrigatório informar a relação completa de todas as espécies consideradas no estudo.

Art. 4º O estudo deverá ser protocolizado via e-SAC, este será encaminhado ao CC-SEMA para distribuição.

§ 1º Distribuído o processo, o Analista do Meio Ambiente terá prazo de 90 (noventa) dias para análise definitiva, a contar do seu recebimento, para os casos de CRV até 45%.

§ 2º Nos casos de CRV acima do limite estabelecido no parágrafo anterior, o prazo para análise definitiva será de 6 meses.

Art. 5º Fica dispensada de vistoria prévia a análise dos estudos cujo índice de aproveitamento não superar o limite de 45%; sem prejuízo da realização da vistoria a posteriori.

Parágrafo único - Os estudos que apontarem CRV superior a 45% somente serão alterados no sistema de controle de produtos florestais após vistoria e aprovação.

Art. 6º Identificada a existência de pendências, o interessado será notificado a cumpri-las, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e, após, arquivado.

Parágrafo único. O prazo de análise definitiva do processo mencionado no artigo 4º ficará suspenso durante o prazo em que o empreendedor estiver cumprindo a pendência.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, **cumpra-se**.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2016.

CARLOS FÁVARO
Secretário de Estado de Meio Ambiente